



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18º, nº 6. Verba 2.1 da lista I. Verba 2.3 da lista I

Assunto: Publicações recreativas

Processo: T120 2006088 com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director-Geral dos Impostos, em 23/02/2006.

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar no âmbito da produção gráfica de algumas publicações de carácter recreativo e cultural, apresentadas sob a forma desdobrável, monofolha, convite ou brochuras agrafadas.
2. De acordo com o disposto nas verbas 2.1 e 2.3 da Lista I anexa ao CIVA, os jornais, revistas e outras publicações periódicas e, os livros, folhetos e publicações não periódicas, de natureza cultural, educativa, recreativa ou desportiva, são tributados à taxa reduzida de 5%, exceptuando-se, as cadernetas de cromos, decalcomanias, estampas, gravuras, livros e folhetos de carácter pornográfico ou obsceno, calendários, horários, agendas, cadernos de escrita, folhetos e cartazes promocionais e publicitários, incluindo os turísticos, roteiros de estradas e localidades e postais ilustrados.
3. Relativamente às publicações sujeitas a apreciação, afigura-se-nos que a sua componente principal é a de carácter cultural e recreativa, sendo, no entanto, apresentadas sob diversas formas, nomeadamente em desdobráveis, talvez por uma questão de manuseamento para os seus utilizadores, pelo que poderão beneficiar do enquadramento na verba 2.3 da Lista I anexa ao CIVA, e passíveis da taxa de 5%.
4. Assim, se a operação se consubstanciar numa transmissão de bens nos termos da alínea e) do nº 3 do artº 3º (entrega de bem produzido ou montado sob encomenda com material totalmente fornecido pelo empreiteiro), é tributada à taxa reduzida de 5%, por enquadramento na citada verba 2.3 da Lista I anexa ao CIVA.
5. Tratando-se de uma prestação de serviços efectuada nos termos previstos na alínea c) do nº 2 do artº 4º do CIVA (entrega do bem produzido ou montado sob encomenda com parte do material fornecido pelo dono da obra) a taxa a aplicar, é ainda a de 5%, face ao estipulado no nº 6 do artº 18º do CIVA.